PROJETO DE LEI EM FORMA DE INDICAÇÃO N.º...../2023

RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, A ISENÇÃO DE IPTU PARA OS IDOSOS APOSENTADOS ACIMA DE SESSENTA ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piraquara JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficará isento de pagamento de IPTU o proprietário de um único imóvel, que seja idoso (acima de 60 anos), que tenha renda de até 2 (dois) salários mínimos e que resida no imóvel há 05 (cinco) anos ininterruptos.

Art. 2º- Poderá a autoridade fazendária exigir a comprovação de residência do idoso, para fins de concessão da isenção.

Art. 3º- Para ter direito à isenção, o idoso deverá comprovar a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores.

Parágrafo único. A isenção poderá ser concedida ao idoso em débito com os cofres públicos, desde que seja solicitado o parcelamento do débito anterior existente, junto à Secretaria de Fazenda, nas seguintes condições:

I - Redução de 100% (cem por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em cota única;

II - Redução de 50% (cinquenta por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em até 10 (dez) parcelas;

Art. 4º- Para que seja beneficiado com a presente Lei, será necessária a comprovação de seus rendimentos, tais como: comprovante de recebimento de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial pelo INSS ou declaração de imposto de renda.

Art. 5º- O pedido de isenção deverá ser formulado a cada 03 (três) anos, através de requerimento protocolado junto à Secretaria de Fazenda do Município, devendo ser anexado qualquer um dos documentos comprobatórios de renda citados no artigo anterior.

Art. 6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 19 de setembro de 2023

Vereador Maguila

JUSTIFICATIVA

A ISENÇÃO DO IPTU FACILITARÁ A MELHORIA DA VIDA DOS IDOSOS EM UMA DAS NECESSIDADES BÁSICAS MAIS IMPORTANTES QUE É A HABITAÇÃO.
É UM ORÇAMENTO, MUITAS VEZES COMPROMETIDO COM REMÉDIOS E OUTROS GASTOS COM A SAÚDE, PAGAR MENOS IMPOSTOS PASSA A SER FUNDAMENTAL PARA UMA VIDA DIGNA DO IDOSO QUE JÁ CONTRIBUIU MUITO PAGANDO MUITOS IMPOSTOS DURANTE TODA SUA VIDA.

APESAR DE NÃO HAVER PREVISÃO EXPLÍCITA NO ESTATUTO DO IDOSO, A ISENÇÃO DO IPTU (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA) É UM BENEFÍCIO QUE GARANTE À TERCEIRA IDADE O DIREITO DE MORAR COM DIGNIDADE. ESTE DIREITO ESTÁ IMPLICITAMENTE PREVISTO NO ARTIGO 37 DO ESTATUTO DO IDOSO.

Sala das Sessões em 19 de setembro de 2023

Vereador Maguila